



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **Ministério Público do Estado da Paraíba**, por meio da 5ª Promotora de Justiça de Sousa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; art. 131, parágrafo único, "a", da Constituição Estadual; art. 26 da Lei Federal no 8.625/1993 e arts. 38 e 39 da Lei Complementar Estadual no 97/2010:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias para que sejam garantidos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal);

Considerando que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem, dentre outros: as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; e os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (art. 216, caput e incisos IV e V, da CF);

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor

Assinado eletronicamente por: IZABELLA SANTOS em 09/03/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA

histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; e, impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural (art. 23, incisos III e IV, da CF);

Considerando que incumbe ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação, e que os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei (art. 216, §§ 1º e 4º, da CF);

Considerando que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP) é responsável pela preservação, promoção, fiscalização e proteção dos bens culturais, artísticos, históricos e ecológicos do Estado da Paraíba, tendo como um de seus objetivos promover a adoção de medidas administrativas e judiciais para a conservação e proteção do patrimônio cultural, por meio de tombamento e de outras formas de acautelamento;

Considerando que o Centro Histórico do Município de Sousa/PB foi tombado pelo IPHAEP no Decreto no 258.030, de 14 de maio de 2004;

Considerando que, nos termos do art. 21, II, da Res. 04/2013 do CPJ, o Procedimento Administrativo é instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Assinado eletronicamente por: IZABELLA SANTOS em 09/03/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA

com fundamento na conjugação das normas constitucionais, legais e infralegais indicadas, instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o fim de acompanhar a atuação do IPHAEP no tocante à alteração em bem tombado identificada no estabelecimento “Café Elite”, localizado na Rua Padre Correia de Sá, Centro, Município de Sousa/PB, determinando:

a) a expedição de ofício ao(à) Secretário(a) de Meio Ambiente do Município de Sousa/PB, a fim de que, **no prazo de 10 dias úteis**, apresente as seguintes informações relativas ao empreendimento “Café Elite”:

- existência de Termo de Permissão de Uso ou Concessão de Solo Público para o local;
- aprovação de projetos arquitetônicos ou alvarás referentes às estruturas existentes;
- regularidade da licença de funcionamento do estabelecimento.

b) a expedição de ofício ao(à) Diretor(a) Executivo(a) do IPHAEP, solicitando-lhe a apresentação no **prazo de 10 dias úteis**, de informações atualizadas acerca da regularização do estabelecimento denominado Café Elite, localizado na Rua Padre Correia de Sá, Centro, Sousa/PB;

b) a remessa do extrato da portaria para publicação por meio eletrônico, nos termos do art. 21, § 1º c/c o art. 14, § 2º, inciso I, todos da Resolução n. 04/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça.

Esta portaria servirá como ofício, sendo prescindível a confecção de expediente específico.

Assinado eletronicamente por: IZABELLA SANTOS em 09/03/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA

Por fim, nomeio os servidores da Promotoria de Justiça de Sousa para secretariarem o procedimento.

Cumpra-se com todas as cautelas legais.

Sousa, data e assinatura eletrônicas.

Izabella Maria de Barros Santos
5ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa

Assinado eletronicamente por: IZABELLA SANTOS em 09/03/2026

